



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº9159/2022

CONTRATO Nº 001/2022

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DA SEDE DO CREA-ESQUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA PRONT SERVICE CNPJ: 24.618.889/0001-33**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Engº Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA** nomeado conforme Termo de posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, inscrito no CPF 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional MG 013157/D, em sequência denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRONT SERVICE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.618.889/0001-33, com sede na Rua Érico Veríssimo, 422 – São Diogo II, Serra –ES denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **RODRIGO ELY MAINARDI**, Portador da carteira de Identidade nº 129408-0 SSP/ES e CPF nº 023.435.188-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 9159/2022, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante contratação direta, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Sanitização e Dedetização para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA/ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição/ Especificação	Quantidade	Local
1	Serviços de Sanitização	4 Aplicações mensais, durante todo o ano de 2022	Sede do Crea-ES
2	Serviços de Dedetização	2 Aplicações durante o exercício de 2022	Sede do Crea-ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2714
Fax: (27) 3221-2714 | Carreiros do Itanemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.1.1.A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme disposto no Projeto Básico e no Contrato.

2.1.2. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa CONTRATADA, os servidores da CONTRATANTE, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na Resolução - RDC n.º 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA.

2.1.3.A execução dos serviços será iniciada pela Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal do contrato, contendo os serviços, data, horário e local para execução do serviço, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, na forma que segue:

2.1.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

2.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

2.1.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.1.4. As Ordens de Serviço, devidamente verificadas pelo Fiscal, e respectivos Comprovantes de Execução de Serviço, seguirão junto às respectivas Notas Fiscais, para ateste das mesmas e consequente pagamento.

2.1.5. Em caso de aplicações emergenciais, o fiscal do contrato promoverá o agendamento dos serviços por telefone e/ou e-mail com antecedência mínima de até **48hs**.

2.1.6. A execução dos serviços de dedetização será realizada, preferencialmente, nos **finis de semana ou feriados**, para não afetar o expediente normal do órgão.

2.1.7. A execução dos serviços de sanitização será realizada, preferencialmente, nas **segundas-feiras**, antes do horário de expediente, em um horário que permita o produto agir e que não prejudique a saúde dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3221-2714
inspetorias:Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do ano de 2022, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.647,24 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES, na rubrica **1384 – Manutenção e Conservação dos bens imóveis do orçamento do CREA-ES para o exercício de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 16.647,24 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** referente aos serviços contratados, que serão pagos de acordo com a demanda utilizada pelo Crea-ES, conforme especificações do Projeto Básico e deste contrato, a saber:

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.1.3. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, no todo ou em parte, do preço contratado, seja a que título for.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.3. Constatando-se, junto ao SiCAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor decorrente dessa contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.1.1. Será exercido por um representante da Administração com devida experiência, especialmente designado na formados artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

9.3. A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Nota fiscal com especificação em quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

9.4.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Projeto;

9.4.3. A assistência da Fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminuiu altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação de serviços a serem executados;

9.4.4. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do processo da empresa vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2714
Inspeções: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Obrigações da Contratada através de servidor (a) especialmente designado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma estabelecidos no Termo deste Contrato.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregado, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantidades estipuladas no Projeto básico e, ainda:

11.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Contrato e anexos;

11.1.2. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhista, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

11.1.3. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações e omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo imediatamente, os reparos ou indenizações cabíveis, assumindo seu ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que ter direito.

11.1.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.5. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.1.6. Indicar um endereço eletrônico (e-mail) seguro e de acesso exclusivo às pessoas autorizadas pela empresa para fins de comunicação.

11.1.7. A CONTRATADA será obrigada a fornecer um **CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** e a **APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART**, imediatamente após a execução do serviço, contendo todas as informações comprobatórias.

11.1.8. A empresa contratada deverá **AFIXAR CARTAZES INFORMANDO A REALIZAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO**, com a data de aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

11.1.9. A contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme **artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.**

11.1.10. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comporta-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. O descumprimento parcial ou total das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 03 de janeiro de 2022.

Engº. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**
Presidente do Crea-ES

RODRIGO ELY MACNARDI
RODRIGO ELY MAINARDI
Pront Service